
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 073/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 073/2023, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A presente proposta legislativa visa desafetar e doar uma área de 3.180,50 m² (três mil cento e oitenta vírgula cinquenta metros quadrados) matrícula sob nº. 10.179 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde – MT, manente da obra da Escola Estadual Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq.

Necessário se faz tal ato, a fim de unificar a matrícula nº. 10.179 a matrícula nº. 8.219, para posterior devolução da área integralizada ao Município de Campo Verde/MT, visto que a escola foi construída sobre os dois terrenos, e desta unificação depende a aprovação do projeto arquitetônico.

Ademais, a medida se faz imprescindível ao fiel cumprimento do entabulado no item 10 do Termo de Convênio nº. 1377/2016, que segue carreado a presente propositura.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO
DE IMÓVEL URBANO A SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO –
SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar um imóvel urbano de 3.180,50 m² (três mil cento e oitenta vírgula cinquenta metros quadrados) matrícula sob nº. 10.179, folha nº. 109, ficha 001, livro nº. 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde – MT, sendo esta uma área pública I, da quadra 18, do loteamento denominado Santa Rosa, situado nesta cidade de Campo Verde, com os seguintes limites e confrontações: partindo do M1, localizado no vértice da rua “G” e diretriz 11, segue confrontação com a Rua “G”, numa distância de 200,94 metros e azimute de 136º31’58”, até o M2; deste segue confrontando com o Loteamento Jardim América, por 203,42 metros e azimute de 307º34’48”, até o M2f, deste segue confrontando com a diretriz 11, na distância de 31,65 metros e azimute de 46º31’57”, até o M1, onde fecha-se esta descrição encerrando-se assim este perímetro. Obs.: Esta descrição refere-se a quem de frente está para o terreno.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano constante do art. 1º desta lei desafetado para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0008-10, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº. 215, na cidade de Cuiabá-MT.

§ 1º - A referida área doada, descrita no art. 1º desta Lei destina-se especificamente à unificação das matrículas nº. 10.179 e 8.219, ambas do Cartório do 1º Ofício de

Registro Geral de Imóveis de Campo Verde – MT, a fim de cumprir condicionantes presentes do convênio nº. 1377/2016, construção de escola padrão – Seduc.

§ 2º - O referido imóvel, objeto desta doação foi avaliado no montante de R\$ 190.830,00 (cento e noventa mil oitocentos e trinta reais).

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título a terceiros, sob pena de resolução, com exceção ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes para formalização da presente desafetação e doação correrão às expensas de recursos provenientes do município de Campo Verde/MT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 31 de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO I – Ofício nº. 325/2023/SMPLA

Campo Verde, 07 de Julho de 2023.

OFÍCIO Nº 325/2023 - SMPLA

SETOR JURÍDICO

SR. FELIPE TERRA CYRINEU

**OBRA: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ESCOLA ESTADUAL ADIB AYESH NAFI
HAS ABDEL KHALEQ**

ENDEREÇO: BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CAMPO VERDE – MT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO 1377/2016

Prezado,

Venho através deste, solicitar a criação de um Projeto de Lei, para unificação das matrículas n. 10.179 e 8.219, uma em nome do Estado do Mato Grosso, e a outra no nome do Município de Campo Verde.

Conforme documento em anexo, para prestação de contas final do convênio, é necessária a emissão do Alvará de Construção da edificação, visto que a Escola Estadual foi construída dentro dos dois terrenos. A unificação é imprescindível para a aprovação do Projeto Arquitetônico, respeitando os moldes da legislação municipal.

Atenciosamente.



BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA

Engenheira Civil – Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Planejamento



Aline Mayara Pereira Prado
Supervisora de Serviços Jurídicos
Portaria Nº. 725/2021

Recebido em: 07/07/23
às 11:58 hs.

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO II – Termo de Convênio nº. 1377/2016 – Entre a Sec. de Estado de Educação, Esporte e Lazer e Município de Campo Verde



Fis.
Ass.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1377/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER- SEDUC**, inscrito no CNPJ sob
nº. 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a
Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Nº 215 – CEP 78.049-909, Centro Político
Administrativo, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Educação, Esporte
e Lazer, na forma do Ato Governamental Nº. 10.959/2016, publicado no Diário Oficial do
Estado de Mato Grosso, no dia 24 de maio de 2016, o Sr. **MARCO AURÉLIO MARRAFON**,
RG Nº. 08377421 SJ/MT e do CPF Nº. 843.561.701-72, residente e domiciliado à Avenida dos
Lagos, 9A, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, - Bairro -Ribeirão do Lapa, CEP nº
78.049-522, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº.
24.950.495/0001-88, neste ato representada por seu prefeito Sr. **FÁBIO SCHROETER**,
portador do RG nº 32960685 SSP/PR e CPF nº. 346.080.061-04, brasileiro, residente e
domiciliado a Praça dos Três Poderes, 03, Campo Real II, no município de **Campo Verde/MT**,
doravante denominada **CONVENIENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da
Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal,
e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução
Normativa Conjunta SEPLAN/SELAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado
de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante
as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a "Construção de uma Escola Padrão
SEDUC/MT, constituída de: 16 salas de aula, sala de articulação, biblioteca e laboratório de
física, informática e química; Espaço Administrativo, diretoria, secretaria, coordenadoria, sala
de professores, arquivo, copa e sanitários; Refeitório, Cozinha com área de higienização,
cocção, depósito de alimentos, depósito de utensílios, sanitários e serviços, Quadra
Poliesportiva com vestiário feminino e masculino incluindo PCD F/M; instalações elétricas de
baixa tensão, posto de transformação, SPDA, instalações hidrossanitárias e instalações
combaterem a incêndio e pânico, observando as normas vigentes de acessibilidade e segurança,
localizada no bairro Jardim América, município de Campo Verde." conforme previsto no Plano
de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



I – Do CONCEDENTE:

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**, quando necessária;
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da Superintendência de Estrutura Escolar, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.

II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**;
- 5- Restituir ao **CONCEDENTE** na Agência nº 3834-2 do Banco do Brasil, Conta de nº 2010101-5, Identificador 01 – 14101 e Identificador 02 – CNPJ do **CONVENENTE** e Identificador 3 – 8 – Devolução de Convênio concedido e pago pela Conta Única, valor



atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

Inexecução do objeto avençado;

Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;

- Habite-se;

- CEI da obra junto a Receita Federal;

- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;

- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;

- Termo de Recebimento Definitivo da obra;

- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);

- Certidão de Baixa da ART CREA-MT;

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao **CONCEDENTE**.

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.



14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Presente Convênio é de **R\$ 6.402.400,00** (Seis milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 5.845.391,50** (Cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 557.008,80** (Quinhentos e cinquenta e sete mil e oito reais e oitenta centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

Subcláusula Primeira. Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo como Artigo 51 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2015 (Lei n.º 10.233/2014).

A contrapartida financeira a ser aportada pelos **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015. Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).



Parágrafo Único - A contrapartida será depositada na conta específica do Convênio concomitante ao valor creditado pelo **CONCEDENTE**.

Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido

O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na Agência nº 3384 do Banco Caixa Econômica Federal Conta Corrente nº 71.002-0 Operação 006, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

- Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou devolvidos a conta de Nº 2010101-5, Agência nº 3834-2 do Banco do Brasil, Identificador 01 - 14101 e Identificador 02 - CNPJ do **CONVENENTE** e Identificador 3 - 8 - Devolução de Convênio concedido e pago pela Conta Única, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

Subcláusula Primeira - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão **CONCEDENTE**;

Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias Aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

Subcláusula segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



Subcláusula terceira – A liberação da primeira parcela do recurso estará condicionada a apresentação de toda documentação exigida pela INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, inclusive Projeto Básico da Obra ou Serviço de Engenharia (ART, Projeto Estrutural e Instalação elétrica e hidráulica e outros), devidamente aprovados pela Secretaria Adjunta de Obras e Estrutura Escolar, dentro do prazo máximo de 40 dias a partir da assinatura, sob pena de tornar nulo o instrumento conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida ativa federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Subcláusula Primeira - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30

(trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENIENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;



Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

Subcláusula Segunda - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENENTE** - **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

Os laudos de medições das etapas executadas serão assinadas pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequente:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/01/2018** a contar da data de assinatura.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade



CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **CONCEDENTE**:

- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar:

Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;



Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;

Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

Realização de despesas com publicidade;

Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20

(vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

Fica assegurada ao CONCEDENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescente na data de sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade a incorporação, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula



deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor (a) **Alberto Antonio Chaves**, matrícula 242.832, CREA 2003914960 e **Ricardo Silva Bucair**, matrícula 267.379, CREA 1214043534, ou quem vier a substituí-los (as) ou for investido no cargo supra citado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

O órgão ou entidade **CONVENIENTE** que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:

- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

PARAGRAFO ÚNICO – A aprovação da primeira parcial estará condicionada a apresentação, juntamente com todas as documentações exigidas, da **Licença Ambiental ou a sua Dispensa**, em cumprimento ao art. 4º, III, “e” da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENIENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Subeláusula primeira. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.



Subcláusula segunda. Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENIENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

Subcláusula Primeira. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

Subcláusula Segunda. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

Subcláusula Terceira. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENIENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARAGRAFO ÚNICO:

Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

- a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Subcláusula Primeira. A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.



Subcláusula Segunda. Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

Subcláusula Primeira. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

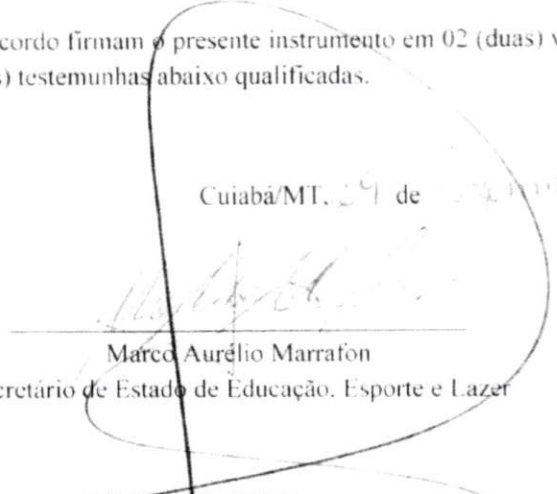
Subcláusula Segunda. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

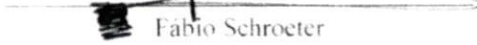
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, 29 de Setembro de 2016.



Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer



Fábio Schroeter
Prefeito Municipal Campo Verde/MT

TESTEMUNHAS:

RG Nº _____ SSP/ _____

RG Nº _____ SSP/ _____

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 6.402.400,00** (seis milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 6.146.304,00** (seis milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e quatro reais) por parte do concedente e **R\$ 256.096,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e seis reais) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

EMPENHO: 14101.0001.16.040575-4

ASSINATURA: 29/12/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2017

FISCAL: Viviane Pereira Cunha, **matricula nº:** 252308 - CAU-A 122387-9
José Salvador de Campos Leite, **matricula nº:** 26510 - CREA/MT 8976-D

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1355-2016.

PROCESSO: 636081/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT CNPJ/MF 03.507.548/0001-10.

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto "Construção de 01(uma) Unidade Escolar Estadual localizada na rua F, Bairro: Souza Lima no município de **Várzea Grande/MT**".

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 6.402.400,00** (seis milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 6.146.304,00** (seis milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e quatro reais) por parte do concedente e **R\$ 256.096,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e seis reais) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

EMPENHO: 14101.0001.16.040574-6

ASSINATURA: 29/12/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2017

FISCAL: Amauri Malheiros dos Santos, **matricula nº:** 61213 - CREA 08186/D

Milton Mendonça Junqueira Filho, **matricula nº:** 76399 - CREA 2235-D

Carlos Gabriel Huguene Franco Lobo, **matricula:** 273214 - CREA 014305/D

Durval Sanches Sanches, **matricula:** 251844 - CREA 170.291.518-2

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1353-2016.

PROCESSO: 636096/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT CNPJ/MF 03.507.548/0001-10.

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto "Construção de 01(uma) Unidade Escolar Estadual localizada na quadra 68, Bairro: Residencial São Simão no município de **Várzea Grande/MT**".

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 6.402.400,00** (seis milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 6.146.304,00** (seis milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e quatro reais) por parte do concedente e **R\$ 256.096,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e seis reais) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

EMPENHO: 14101.0001.16.040563-0

ASSINATURA: 29/12/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2017

FISCAL: Amauri Malheiros dos Santos, **matricula nº:** 61213 - CREA 08186/D

Milton Mendonça Junqueira Filho, **matricula nº:** 76399 - CREA 2235-D

Carlos Gabriel Huguene Franco Lobo, **matricula:** 273214 - CREA 014305/D

Durval Sanches Sanches, **matricula:** 251844 - CREA 170.291.518-2

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1354-2016.

PROCESSO: 636083/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT CNPJ/MF 03.507.548/0001-10.

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto "Construção de 01(uma) Unidade Escolar Estadual localizada na rua Juscelino Kubitschek, Bairro: Parque Sabiá no município de **Várzea Grande/MT**".

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 6.402.400,00** (seis milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 6.146.304,00** (seis milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e quatro reais) por parte do

concedente e **R\$ 256.096,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e seis reais) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 100/122

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

EMPENHO: 14101.0001.16.040596-7

EMPENHO: 14101.0001.16.040595-9

ASSINATURA: 29/12/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2017

FISCAL: Amauri Malheiros dos Santos, **matricula nº:** 61213 - CREA 08186/D

Milton Mendonça Junqueira Filho, **matricula nº:** 76399 - CREA 2235-D

Carlos Gabriel Huguene Franco Lobo, **matricula:** 273214 - CREA 014305/D

Durval Sanches Sanches, **matricula:** 251844 - CREA 170.291.518-2

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1377-2016.

PROCESSO: 645722/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT CNPJ/MF 24.950.495/0001-88.

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto "Construção de 01(uma) Escola padrão SEDUC/MT com dezesseis salas de aula no município de **Campo Verde/MT**".

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 6.402.400,00** (seis milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 5.845.391,20** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) por parte do concedente e **R\$ 557.008,80** (quinhentos e cinquenta e sete mil e oito reais e oitenta centavos) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

EMPENHO: 14101.0001.16.040576-2

ASSINATURA: 29/12/2016

VIGÊNCIA: 31/01/2018

FISCAL: Alberto Antônio Chaves, **matricula nº:** 242832 - CREA 2003914960

Ricardo Silva Bucair, **matricula nº:** 267379- CREA 1214043534

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1345-2016.

PROCESSO: 625256/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT CNPJ/MF 03.214.145/0001-83.

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto "Construção de 01(uma) Escola padrão SEDUC/MT com dezesseis salas de aula no município de **Cáceres/MT**".

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 5.102.040,82** (cinco milhões, cento e dois mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos), sendo **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) por parte do concedente e **R\$ 102.040,82** (cento e dois mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2217

FONTE: 120/122

ELEMENTO DE DESPESA: 444042

EMPENHO: 14101.0001.16.040599-1

EMPENHO: 14101.0001.16.040600-9

ASSINATURA: 29/12/2016

VIGÊNCIA: 29/12/2017

FISCAL: Pedro Paula Ribeiro Taques, **matricula nº:** 250431 - CREA 02058/D

Aluísio da Silva Almeida, **matricula nº:** 249387- CREA 120078399-9

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1347-2016.

PROCESSO: 625259/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT CNPJ/MF 03.214.145/0001-83.

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto "Construção de 01(uma) Escola padrão SEDUC/MT com dezoito salas de aula no município de **Cáceres/MT**".

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 10.204.081,64** (dez milhões, duzentos e quatro mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) por parte do concedente e **R\$ 204.081,64** (duzentos e quatro mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por parte do conveniente, como contrapartida financeira.

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO III – Matrícula nº 10.179 e 8.219

LIVRO N.º 2

1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT

Oswaldo Fernandes
 OFICIAL

Eva Rezende Fernandes
 SUBSTITUTA

MATRÍCULA

10.179

DATA

24/01/2014

FOLHA

109

FICHA

001

IMÓVEL: Área Pública I, da quadra nº 18, do loteamento denominado "**SANTA ROSA**", situado nesta cidade de Campo Verde-MT, medindo a área superficial de 3.180,50M², com os seguintes limites e confrontações: Partindo do M1, localizado no vértice da Rua "G" e Diretriz 11, segue confrontando com a Rua "G", numa distância de 200,94 metros e azimuth de 136°31'58", até o M2; deste segue confrontando com o Loteamento Jardim América, por 203,42 metros e azimuth de 307°34'48", até o M2f, deste segue confrontando com a Diretriz 11, na distância de 31,65 metros e azimuth de 46°31'57", até o M1, onde fecha-se esta descrição encerrando-se assim este perímetro. Obs.: Esta descrição refere-se a quem de frente está para o terreno. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495/0001-88, por sua administração estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT. **Registro anterior nº 005/Mat. nº 8.266**, de fls. 004, do livro nº 02, datado de 24/01/2014, deste RGI. **Emolumentos: R\$ 12,75**, já com 75% de desconto. O Oficial: *[Assinatura]*

Cartório do 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
 Oficial
 Substituta
EVA REZENDE FERNANDES

Cartório do 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
 Oficial
 Substituta
EVA REZENDE FERNANDES
 CAMPO VERDE - MT

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT

OFÍCIO: AV. BRASÍLIA, 1.040 - CENTRO - CEP 78840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3368
 CAMPO VERDE: **OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA**

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 10179 do Livro 2 e tem valor de Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus. Campo Verde-MT, 19 de julho de 2023. Válida por 30 dias.

[Assinatura]
Oswaldo Fernandes
 Oficial

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT

OFÍCIO: AV. BRASÍLIA, 1.040 - CENTRO - CEP 78840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3368
 CAMPO VERDE: **OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro
 Cod. Ato(s): 176
BXT 32002 R\$ 25,50
 Consulta: www.trf1.us.br/selos

Selo de Controle Digital

LIVRO N.º 2

1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MTOswaldo Fernandes
OFICIALMATRÍCULA
8.219DATA
05/10/2011FOLHA
087FICHA
001Eva Rezende Fernandes
SUBSTITUTA

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA IV, localizada na quadra 01, do Loteamento denominado "**JARDIM AMÉRICA**", situado no perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, destinada a implantação de equipamentos comunitários, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo, 15.452,60M2, (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do MP-04 segue confrontando com terras de João Furtado Sobrinho, Irani Furtado de Lima, Divina Furtado da Silva, numa distância de 93,00 metros e azimuth de 22º40'10", até o MP-04ª; deste, segue confrontando com a Rua "I" por 2,51 metros e azimuth de 316,41'28", até o MP-0B; deste, segue pela Rua "I" com um desenvolvimento de curva de 20,87 metros e raio de 11,44 metros até o MP-04C; deste, segue ainda pela Rua "I" por 180,37 metros e azimuth de 316º41'28", até o MP-04D; deste, segue confrontando com a Avenida "A" na distância de 61,34 metros e azimuth de 46º41'28", até o MP-04E; deste segue, confrontando com terras de Sérgio Dezordi, na distância de 203,42 metros e azimuth de 127º43'48", até MP-04, onde fecha-se esta descrição encerrando-se assim este perímetro, conforme mapa e memorial assinados pela responsável técnica, Juliana Fernandes Pinto, CREA 1205567240. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495/001-88, por sua administração estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, nesta cidade de Campo Verde - MT. **REGISTRO ANTERIOR** nº 001 da matrícula 7.114, do livro nº 2, datado de 09.05.2011, deste RGI. Emolumentos: Ato gratuito. O Oficial: *[Assinatura]*

Protocolo nº 43.790, do livro nº 1 às 09:04 horas do dia 26/06/2013. R-001/Mat. nº 8.219. Em 26/06/2013. **DOAÇÃO LIVRE DE ENCARGO**. Pela escritura pública de doação, livre de encargo, datada de 17/06/13, lavrada às fls. 075, do livro nº 013-E, nas notas do Tabelionato Nesken, local, pelo Tabelião Substituto, Khalil Emmanuel Alves Fernandes, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, por sua administração a Prefeitura Municipal, local, já qualificados, representado pelo Prefeito, Fábio Schroeter, mencionado e qualificado na escritura, **TRANSMITIU A TÍTULO DE DOAÇÃO, SEM ENCARGO**, o imóvel urbano constante da presente matrícula, à, **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.507.415/0008-10, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, na cidade de Cuiabá-MT, representada por seu secretário, Ságua Moraes Souza, mencionado e qualificado na escritura. Emolumentos: Não houve. O Oficial: *[Assinatura]*

Protocolo nº 43.791, do livro nº 1, às 09:08 horas do dia 26/06/2013. AV-002/Mat. nº 8.219. Em 26/06/2013. **AVERBAÇÃO DE ISENÇÃO DE ENCARGO**. Pela mesma escritura pública, que deu origem ao **R-001** supra, verifica-se que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.852/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.883/2013, sancionada pelo Prefeito Fábio Schroeter, em data de 26/04/2013, verifica-se que de acordo com a referida Lei, no artigo 1º, consta que, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar sem encargo, o imóvel descrito e caracterizado na presente matrícula. Emolumentos: Não houve. O Oficial: *[Assinatura]*

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASIL, 1040 - CENTRO - CEP 78400-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3388

CERTIFICO e dou fe que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 8219 do Livro 2 e tem valor de Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus. Campo Verde-MT, 19 de *[Assinatura]*

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASIL, 1040 - CENTRO - CEP 78400-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3388

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro
Cod. Ato(s): 176
BXT 32003 R\$ 25,50

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO IV – Avaliação do Imóvel a ser doado (matrícula nº. 10.179)

Campo Verde, 25 de agosto de 2023.

Ofício nº 673/2023 – SEMFAZ

Ilma. Sra.

ALINE MAYARA PEREIRA PRADO

Supervisora de Serviços Jurídicos

Nesta,

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 272/2023 – Gabinete, encaminhar a avaliação solicitada através do ofício acima citado.

Matrícula nº 10.179.

Atenciosamente,



TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA
Diretora de Atendimento
Port. 575/2021

PTAM

PARECER TÉCNICO

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Campo Verde / MT

Mês de referência: agosto de 2023

Resolução COFECI 1066/2007 e Ato Normativo 01/2011

HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com

CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615



Sumário

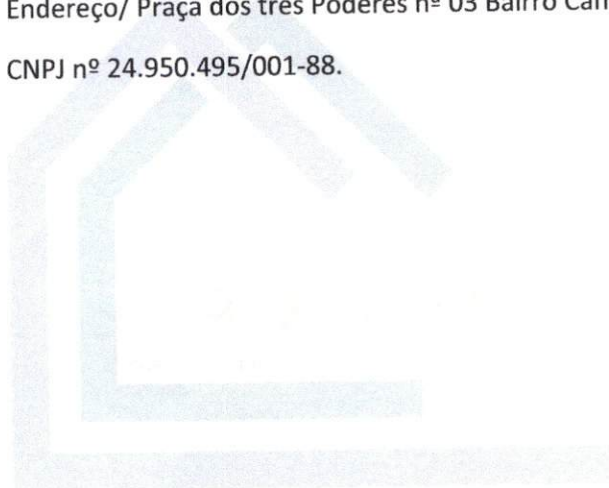
1. Solicitante	2
2. Proprietário.....	2
3. Objeto.....	3
4. Objetivo.....	3
5. Vistoria.....	3
6. Considerações Preliminares.....	4
7. Metodologia Aplicada.....	4
8. Procedimentos.....	4
9. Trabalhos Preparatórios.....	5
10. Trabalhos de Desenvolvimento: No campo.....	5
11. No Escritório.....	5
12. Métodos, Princípios e Critérios Avaliatórios.....	5
13. Avaliação do imóvel urbano valor/custo/preço.....	6
14. Imóvel Urbano.....	6
15. Técnica de Avaliação.....	7
16. Descrição do Bem a Avaliar.....	8
17. Localização do Imóvel	8
18. Da Avaliação do Imóvel Urbano,	9
19. Conclusão.....	9
20. Encerramento.....	9
21. Relatório fotográfico.....	10, 11, 12
22. Imóvel comparado na região.....	13

1. Solicitante: Prefeitura Municipal de Campo verde, situada na praça dos três Poderes nº 03 Bairro Campo Real II Campo Verde – MT.

2. Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Endereço/ Praça dos três Poderes nº 03 Bairro Campo Real II Campo Verde – MT.

CNPJ nº 24.950.495/001-88.



HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com
CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615

LAUDO DE AVALIAÇÃO

3. Objeto

O presente laudo trata da avaliação de uma área urbana "Área Pública I", da Quadra nº 18, do loteamento denominado "SANTA ROSA" situado nesta cidade de Campo Verde-MT, medindo: **3.180,50M²**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do M1, localizado no vértice da Rua G e Diretriz 11, segue confrontando com Rua G, numa distância de 200,94 metros e azimuth de 136°31'58'', até o M2, desde segue confrontando com o loteamento Jardim América, por 203,42 metros e azimuth de 307°34'48'', até o M2f, desde segue confrontando com a Diretriz 11, na distância 31,65 metros e azimuth de 46°31'57'', até o M1, onde fecha-se esta descrição encerrando-se assim este perímetro, Obs: Esta descrição refere-se a quem de frente está para o terreno. Registrado sob a matrícula nº 10.179 da folhas 109 e ficha 001, registrada no Cartório do 1º Ofício de registro de Imóveis de Campo Verde – MT.

4. Objetivo.

Esta avaliação técnica tem por finalidade trazer todos os dados necessários para demonstrar as condições do bem avaliado, que é composto por área urbano, avaliando-os detalhadamente, quantificando os bens conforme cálculo matemático, pesquisa de mercado, respeitadas as Normas da ABNT. O Sr. Avaliador, anexa a esse laudo os seguintes documentos:

5. VISTORIA

No dia 24/08/2023 o avaliador fez a Vistoria *in loco*, que bem demonstrarão a realidade descrita. A avaliação de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, convindo não nos atermos em um

HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com

CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615



único aspecto da questão, muito pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores “custo” e “utilidade”, este porque todo o valor decorre de grau de utilidade do bem.

6. Considerações Preliminares

A avaliação de bem de produção em geral, representado por área urbana constitui uma tarefa árdua e extensa tendo em vista todos os dados e fatores a serem tomados em consideração, para que o trabalho represente um retrato tão fiel quanto possível da realidade encontrada. Conveniente, por oportuno, que ressaltemos o significado dos termos a avaliação: A complexidade do campo de valoração e avaliação de uma propriedade exige por parte do profissional envolvido uma gama considerável de conhecimentos, resultado de experiências adquirido ao longo dos anos em atividades, não só técnicas, como também administrativas. Relevante ainda é a necessidade que tem o Corretor de Avaliações de ampliar seu acervo de entendimento nos diversos ramos de conhecimento de sua área dando-lhe uma visão de conjunto do trabalho, sem que signifique extrapolação da modalidade de formação.

7. Metodologia Aplicada

Objetivando facilitar a compreensão das técnicas de avaliação, esclarece a seguir alguns conceitos e definições pertinentes a metodologia Avaliatória do imóvel em seu todo.

8. Procedimentos

Na realização e execução de uma avaliação, tal como qualquer outro serviço de Corretor, releva-se uma planificação e medidas preliminares necessárias para que se tenha um regular transcorrer. No caso, empreende trabalhos preparatórios e de desenvolvimento:

HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com

CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615

9. Trabalhos Preparatórios

- Visita preliminar ao local para reconhecimento, identificação do bem a avaliar.
- Obtenção de informações e documentações pertinentes.

10. Trabalhos de Desenvolvimento: No Campo

- Levantamento Cadastral, com plantas gerais e detalhadas, com indicações conformação e topografia da área, localização, acesso, circunvizinhas e divisas, identificação, disposição e situação das benfeitorias;
- Divisões internas;
- Fotos do imóvel;
- Coleta de informações em geral;

11. No Escritório:

- Memorial descritivo do bem avaliado
- Avaliação do bem tangível
- Relatório preliminar
- Elaboração do laudo.

12. Métodos, Princípios e Critérios Avaliatórios

Observando-se as Normas **NBR 14653.2** (AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS).



13. Avaliação do imóvel urbano Valor / Custo / Preço

Métodos, Princípios e Critérios Avaliatórios Preço Métodos, Princípios e Critérios Avaliatórios As palavras valor, custo bem como preço, tem significados distintos:

- I. Preço:** quantidade paga numa transação comercial: compra e venda
- II. Custo:** preço pago, mais outras despesas decorrentes da transação. Custo não é necessariamente igual a valor, embora seja uma prova de valor, mas para se chegar ao valor de uma propriedade deve se conhecer o custo original, mais o custo de reprodução.
- III. Valor:** a palavra tem diversos significados, vejamos o que é habitualmente utilizado em uma Avaliação:
- IV. Valor de Mercado:** é aquele encontrado por alguém desejoso de vender, mas não forçado a fazê-lo, e um comprador também desejoso de comprar, mas não forçado a fazê-lo, tendo ambos os conhecimentos das condições da negociação e da utilidade da propriedade. Também considerado de valor nominal.
- V. Valor de Reposição:** é aquele valor da propriedade determinado na base do que ela custaria para ser substituída por outra igualmente satisfatória.
- VI. Valor Rentável:** é o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo o prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes, e tendências dos negócios.

14. Imóvel Urbano

O imóvel urbano será avaliado pelo **MÉTODO COMPARATIVO**, que consiste em se transportar para o imóvel avaliado uma média unitária de valores de oferta e/ou transação já efetiva de compra e venda, resultado de pesquisas na circunvizinhança, atendido os padrões de similaridade (homogeneização, com tratamento estatístico). A homogeneização dos valores da amostra será feita com incidência dos seguintes coeficientes:

-Coeficiente de oferta/fonte (Co)

-trata da flexibilidade em uma negociação

HABITAR IMÓVEIS

AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT

CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com

CRECI – MT: 14827-J

TELEFONE: (66) 99665-6615

-Coeficiente de transposição (Ct)

-cuida da diferença de força comercial entre as amostras e o imóvel em avaliação e, neste caso, será dado pelos preços por região.

-Coeficiente de equivalência (Ce)

-adequa padrão e características física.

15. Técnica de Avaliação

Avaliação do Imóvel Urbano

Eleito o **MÉTODO COMPARATIVO**, que se utiliza a técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias, sendo assim um processo de correlação de valores de propriedades vendidas. Para tanto, o Avaliador realizou exaustiva pesquisa na região de influência do imóvel urbano, da cidade de Campo Verde-MT, verificando ofertas e, inclusive vendas efetuadas, que tratadas pelas metodologias clássicas e com a respectiva homogeneização adequada a cada bem avaliando, alcançou-se o preço de mercado. Os fatores de homogeneização utilizados são:

1. **Co** = Coeficiente de oferta
2. **Ce** = Coeficiente de equivalência
3. **Ca** = Coeficiente de área
4. **Ct** = Coeficiente de transposição



Ressalvas e Princípios

O presente laudo obedece aos seguintes princípios:

- I. O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam a análise, opiniões e suas conclusões.
 - II. Para a propriedade em estudo, e com objetivo específico, foram empregados os métodos mais recomendados.
 - III. O avaliador inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada e o laudo foi elaborado por si, preparando a análise e respectiva conclusão.
 - IV. O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes no Código de Ética Profissional e Normas norteadoras da matéria.
 - V. O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria avaliada.
- De posse de todos os elementos necessários, **o avaliador elaborou o presente Laudo**, conforme se segue:

16. Descrição do Bem a Avaliar

Objetiva-se nesta avaliação a determinação do patrimônio físico do proprietário.

Região, Localização e Vias de Acesso.

Localização da Cidade de Campo Verde-MT

Campo Verde é um município brasileiro do estado de Mato Grosso, localiza-se nas margens da BR 070 a 140 Km de Cuiabá, capital de Mato grosso

17. Localização do Imóvel

O imóvel está localizado na quadra nº 18, do loteamento denominado Santa Rosa situado nesta cidade de Campo Verde-MT

18. Da Avaliação do Imóvel Urbano

Para encontrar o valor de mercado do lote urbano, objeto da presente avaliação, foram utilizados fatores, resultado de pesquisas de mercado na circunvizinhança, atendendo os padrões de similaridade.

19. CONCLUSÃO

A conclusão deste Laudo fora minuciosamente avaliada conforme valores abaixo arrolados:

Valor da Área: $3.180,50\text{M}^2 \times \text{R\$ } 60,00$ aos metros quadrados = $\text{R\$ } 190.830,00$ (Cento e noventa mil e oitocentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL LOTE AVALIANDO

R\$ 190.830,00 (Cento e noventa mil e oitocentos e trinta reais).

20. ENCERRAMENTO

O presente Laudo somente será válido no original, sendo expressamente proibida sua reprodução integral ou parcial, sob as penas de lei. Poderá sim, se necessário, reapresentado aos subscritores para conferência e reavaliação.

Dado por encerrado o presente **LAUDO** em 10 folhas de Papel formato A4, digitadas de um só lado, com Anexo I (relatórios fotográficos), contendo 04 páginas, com um total de 14 páginas.

Campo Verde-MT, 25 de agosto de 2023.



DIVINO PEREIRA DE SOUSA
CORRETOR AVALIADOR
CRECI - MT Nº 14827 - J
CRECI - MT Nº 4315- F
CNAI - Nº 16531

21. Relatório fotográfico

ANEXO I



Foto 01



Foto 02

HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com

CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615





Foto 03



Foto 04

HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com
CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615



Foto 05, foto satélite da área avaliando, área avaliando medindo: 3.180,50m²

HABITAR IMÓVEIS
AV. TOLETO Nº 297 – BAIRRO JD. CAMPO VERDE II – CAMPO VERDE – MT
CNPJ. 47.054.710/0001-68 – E-MAIL: divino_corretor@hotmail.com

CRECI – MT: 14827-J
TELEFONE: (66) 99665-6615

22. imóvel comparado na região



Foto 06, foto do imóvel comparado na região

MÉTODO COMPARATIVO, que consiste em se transportar para o imóvel avaliado uma média unitária de valores de oferta e avaliações realizadas/ou transação já efetiva de compra e venda, resultado de pesquisas na circunvizinhança, atendido os padrões de similaridade (homogeneização, com tratamento estatístico).

- a) **Área 01, a ser desmembrada medindo: 77.000,00m² x R\$ 60,00 aos metros quadrados = R\$ 4.620.000,00**
- b) **Área 02, a ser desmembrada, abaixo da avenida São Cristovão, medindo: 73.000,00m² x R\$ 45,00 aos metros quadrados = R\$ 3.285.000,00**

Imóvel avaliado em 08 de agosto de 2023.